

Área de especialização em Formação Musical e Música de Conjunto

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Formação Musical	AD	Anual	351		30,0						10		13	
Coletivo	AD	Anual	135		60,0								5	
Teorias do Desenvolvimento Pessoal e Social.	AEG	1.º semestre ...	135		22,5						6		5	
Análise Social da Educação	AEG	1.º semestre ...	135		22,5						8		5	
Organização Educativa e Desenvolvimento curricular.	AEG	1.º semestre ...	135		22,5						6		5	
Didática da Música	DE	1.º semestre ...	162		22,5						6		6	
Psicologia da Aprendizagem	AEG	2.º semestre ...	108		22,5						6		4	
Necessidades Educativas Especiais. ...	AEG	2.º semestre ...	135		22,5						8		5	
Didática da Música de Conjunto I ...	DE	2.º semestre ...	162		22,5						6		6	
Didática da Formação Musical I ...	DE	2.º semestre ...	162		22,5						6		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Prática de Ensino Supervisionada ...	IPP	Anual	810							200	40		30	
Projeto do Ensino Artístico	IPP	Anual	486		30,0						10		18	
Didática da Música de Conjunto II ...	DE	1.º semestre ...	162		22,5						6		6	
Didática da Formação Musical II ...	DE	1.º semestre ...	162		22,5						6		6	

311283805

Regulamento n.º 255/2018

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior) é aprovado o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada online através da página web do IPCB e deve ser acompanhada da documentação referida no despacho de abertura de inscrições.

2 — A inscrição implica o pagamento de uma taxa a definir por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 3.º

Prazos

1 — Os prazos a respeitar para a inscrição, realização das provas, seleção, seriação, reclamações, decisões e matrícula serão definidos por despacho do Presidente do IPCB.

2 — O local, dia e hora da realização das provas, assim como da realização das entrevistas serão definidos por Edital do Diretor de cada Escola.

3 — O Edital referido no n.º anterior deverá ser objeto de afixação e divulgação na página web do IPCB e das respetivas Escolas Superiores.

Artigo 4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior integra, obrigatoriamente:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de entrevista;
- Realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre assuntos diretamente relevantes para a frequência do curso.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri será nomeado pelo Diretor, sob proposta do Conselho Científico de cada uma das Escolas do IPCB, sendo constituído por três elementos, dos quais um será nomeado Presidente de júri.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar, elaborar e proceder à correção e classificação das provas de conhecimentos constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Proceder à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Ordenar a grelha de seriação de candidatos;
- e) Propor, ao Conselho Científico, quando aplicável, o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

3 — A organização interna e forma de funcionamento do júri é da competência do Presidente de júri.

4 — A homologação dos resultados é da competência do Diretor de cada Escola.

Artigo 6.º

Regras de realização das provas

1 — As matérias sobre as quais incidirá cada uma das provas de conhecimentos serão fixadas por Despacho do Diretor, sob proposta do Conselho Científico de cada uma das Escolas.

2 — Sempre que uma prova de avaliação tenha validade para mais do que um curso, essa informação deverá constar do edital referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os candidatos titulares do 12.º ano que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 valores ou mais nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, serão dispensados da prova referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, caso o requeiram, não sendo, no entanto dispensados da entrevista e da avaliação curricular.

4 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir as motivações do candidato;
- b) Informar o candidato acerca do curso que este pretende.

5 — A avaliação curricular destina-se a apreciar o percurso escolar e profissional do candidato.

6 — As provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º têm validade de 3 anos, podendo ser objeto de melhoria.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do candidato será a média aritmética simples das classificações obtidas nas provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3 — A lista de seriação de candidatos deverá ser ordenada e divulgada de acordo com os prazos definidos por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 8.º

Efeitos e validade

Serão admitidos candidatos que tenham realizado as provas a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º noutra Escola do IPCB ou noutras instituições de ensino superior, desde que as referidas provas sejam consideradas, como sendo relevantes para ingresso no curso.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas atribuídas a este concurso serão objeto de fixação e divulgação, dentro dos limites previstos na legislação em vigor.

2 — Os cursos para os quais se disponibilizarão vagas serão divulgados, com a antecedência necessária, por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 10.º

Afixação e Divulgação

1 — Este regulamento será objeto de afixação e divulgação nas páginas web do IPCB e das Escolas Superiores do IPCB, assim como objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os despachos do Presidente do IPCB mencionados neste regulamento serão igualmente objeto de afixação e divulgação na página web do IPCB e das respetivas Escolas Superiores.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas que possam surgir da análise deste regulamento devem ser analisadas em conjunto com a legislação em vigor.

2 — Outras dúvidas e omissões ao presente regulamento serão esclarecidas por Despacho do Presidente do IPCB, ouvidos os Diretores das Escolas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

18 de abril de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

311284137

Regulamento n.º 256/2018**Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB)**

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprova o estatuto do estudante internacional, torna-se necessário regulamentar a sua aplicação pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

Considerando que a internacionalização constitui um dos principais objetivos estratégicos do IPCB, e tendo em vista a adequada preparação do processo de candidatura no sentido de captar estudantes estrangeiros para frequentar um ciclo de estudos completo no IPCB, torna-se indispensável proceder à respetiva regulamentação.

Assim, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o Presidente do IPCB, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 80.º dos Estatutos do IPCB, aprova o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPCB.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regula o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência dos ciclos de estudos de licenciatura no Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se estudante internacional aquele que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no n.º 1:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime do estudante internacional mantêm a qualidade de estudante